



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

PROTOCOLO

Nº: 046/2025

Data: 28/02/25

Hora: 11h58min

Visto: *Adjuar*



PEDIDO DE INFORMAÇÃO

EMENTA: Solicita ao Executivo Municipal informações acerca do IFA – Incentivo Financeiro Adicional.

Neuza Matias Catarino e Rafael Alcântara Hannouche,

vereadores que estas subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais, em conformidade com o artigo 113, §3º, inciso IX do Regimento Interno e em nome dos munícipes de Cornélio Procópio.

SOLICITA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, as seguintes informações sobre o Incentivo Financeiro Adicional:

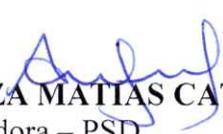
1. A Lei Municipal nº 495/2023 se encontra em vigência? Se sim, por qual motivo não foi respeitado os dispositivos nela contidos para o pagamento do IFA? Quais os motivos que levaram a Procuradora do Município a dar um parecer contrário aos dispositivos legais estabelecidos pela Lei Municipal?
2. Quantos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias receberam o incentivo e quantos ficaram de fora do recebimento?
3. Quais foram os critérios para a escolha de quais Agentes receberiam o incentivo e quais não receberiam?
4. O que a Gestão do Prefeito Raphael Sampaio fará para corrigir o desconto indevido realizado?
5. Qual foi o prejuízo total causado a classe dos ACS e ACE devido ao desconto realizado indevidamente?

JUSTIFICATIVA

Tratam-se de informações necessárias para a efetivação da função legislativa fiscalizatória, cumprindo-se assim a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista que muitos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, trouxeram reclamações sobre os descontos indevidos realizados no repasse do Incentivo Financeiro Adicional realizado nesta gestão.

Além disso, cabe ressaltar que o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná, por meio da Presidente, Sra. Onda Rodrigues e o advogado Sr. Rafael Oliveira de Carvalho, esclareceram que a verba em questão não se enquadra nos critérios jurídicos estabelecidos por outros valores, recebidos a título de férias não gozadas, plano de aposentadoria, plano de demissão, entre outras, portanto, os valores descontados dos servidores devem ser reembolsados, na próxima folha de pagamento, para não causar ainda mais prejuízos aos servidores públicos em referência.

Cornélio Procópio, 28 de fevereiro de 2025.


NEUZA MATIAS CATARINO
Vereadora – PSD


RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE
Vereadora – PT